Prefeitura Municipal do Belo Jardim

Rua Siqueira Campos, N°. 220 - Belo Jardim - Pernambuco
☎ - 726 1085 e 726 1230 - CGC - 10.260.222/0001-05
ADM. VALDECI RODRIGUES TORRES

REGISTRADO NO LIVRO PROPRIO
Em 29/12/88 99 V a 100
ESCRITURARIA

LEI Nº 651/88

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de sua atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Autoriza a permuta de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a permutar com o Sr. Francisco Severino de Freitas, um (01) terreno de sua propriedade, medindo 15 metros de frente, por 20 metros de fundos, localizados no Jardim Stº. Antonio, nesta cidade, com as seguintes confrontações: frente: Rua Silvestre Pachêco Lins; ledo direito: casa do Sr. Cecílio Lourenço; lado esquerdo: casa do Sr. Otacílio Mendes Bezerra; fundos: casa do Sr. Pampido; por outro terreno de propriedade da Prefeitura, a saber:

I - Um (01) lote de terra medindo 190,13m^2, localizado à Rua Tenente Francisco Frade, à márgem do Canal do Bitury, lado direito: terras da Prefeitura e lado esquerdo Canal do Bitury.

Art. 2º - A presente permuta será por necessidade e utilidade social, para construção de uma creche.

Art. 3º - A permuta de que trata o art. anterior, será amigágel, mediante acordo, havendo concordância de ambas as partes.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 29 de novembro de 1988.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.